

**AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – AGDR**

**LICITAÇÃO - EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012**  
**TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRANSLADO E HOSPEDAGENS COM ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL.**

**ABERTURA: 31/10/2012 às 09:00 horas**

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012**

**(FAVOR ENVIAR VIA FAX)**

Para Editais retirados através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Gerência de Licitações e Contratos da AGDR, pelo fax (62) 33201-3969:

NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura)

**OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012** **PROCESSO Nº 201200030000215**

A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2012 de 19/01/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço (Maior Percentual de Desconto)**, em sessão pública a realizar-se às **09:00** horas do dia **31** do mês de **outubro** de 2012, em sua sede, no auditório da AGDR, situada na Av. 85 esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1.593, Setor Marista, nesta Capital, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), nos termos do Decreto 7.468 de 20 de Outubro de 2011, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 7.466 de 18/10/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **1 – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRANSLADO E HOSPEDAGENS COM ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL.**

1.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, o qual faz parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

#### **2 – DO LOCAL, DATA E HORA**

2.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no auditório da AGDR, situado na Av. 85 esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1.593, Setor Marista, nesta Capital Goiânia-GO, no dia **31/10/2012** a partir das **09:00 horas.**

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

#### **3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2. É vedada a participação de interessado:

- a) concordatário, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal, Municípios);
- c) que esteja suspenso de licitar junto ao CADFOR;
- d) que esteja reunido em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto;
- e) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação servidor da AGDR (a qualquer título: efetivo, comissionado, à disposição etc.), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da AGDR.

3.4. A participação nesta licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGDR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.9. Será exigida a comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno de Pequeno Porte (EPP) para alcance dos benefícios da Lei Complementar n<sup>o</sup> 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.10. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n<sup>o</sup> 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

## **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

**4.1.1** Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

**4.1.2** Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes Declaração de Habilitação (**Anexos III**). A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

**4.3** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 4.1.1 ou 4.1.2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**4.4** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial **ou**, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório e;

b) declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06 (modelo **Anexo V**).

**4.5** A não apresentação desses documentos antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame

**4.6** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

## **5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**5.1** As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1 : “PROPOSTA DE PREÇOS”  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR  
**PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2012 -AGDR**  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 2 : “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR  
**PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2012 -AGDR**  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

## **5.2 DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**5.2.1** No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta (modelo **ANEXO VI**) que deverá conter o seguinte:

**5.2.1.1** Ser elaborada em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada e assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais.

**5.2.1.2** Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep., UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

**5.2.1.3** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

**5.2.1.4** Conter descrição precisa do objeto, atendendo as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

**5.2.1.5** Indicar o percentual de desconto que incidirá sobre cada item que compõe o serviço, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

a - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

a.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será

retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;  
a.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b - O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

**5.3** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

**5.4** O quantitativo, o prazo e o local de entrega do produto são os constantes do Anexo I - Termo de Referência.

## **6 - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1** - A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, a seguinte documentação:

### **6.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) cópia do registro comercial - no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição e posse de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) cópia dos documentos de identidade dos sócios gerentes ou administradores.

**6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal **do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a **Fazenda Pública do Estado de Goiás**;

d) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS);

e) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do ANEXO IV.

**6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:** a qualificação econômico-financeira dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Cálculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente assinados pelo contador da Empresa e por um de seus

*Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010*

*Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969*

*e-mail: agdr@agdr.go.gov.br*

representantes legais, cujos elementos serão extraídos do Balanço Patrimonial exigido na alínea “a” deste item:

c.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor maior ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**6.1.4 Qualificação Técnica:** a qualificação técnica dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:

a) Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver a Licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação.

b) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010;

c) Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008 e nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de dezembro de 2010.

**6.2** A Licitante regularmente cadastrada que anexar o CRC- Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR – Cadastro de Fornecedores do SUPRILOG, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nos Itens **6.1.1**, **6.1.2** e **6.1.3** deste, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

**6.2.1** A Licitante que queira se cadastrar junto à SUPRILOG – Superintendência de Suprimento e Logística da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás poderá solicitar a relação de documentos através do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e endereçar a documentação à Comissão de Cadastro de Fornecedor - Comprasnet, situada à Avenida República do Líbano, nº 1945, Setor Oeste, Goiânia-GO, Fone (62) 3201-6576.

**6.3** Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

**6.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.5** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

**6.6** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

**6.7** Será exigida a comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno de Pequeno Porte (EPP) para alcance dos benefícios da Lei Complementar n<sup>o</sup> 123 de 14 de dezembro de 2006.

**6.8** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o Menor Preço (Maior Percentual de Desconto).

**6.9** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.9.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços, ou revogar a licitação.

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 4 deste edital.

**7.2** Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o pregoeiro fará

divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

**7.3** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

**7.4** Cumprido o Item **7.3**, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**b) Com o percentual de desconto inferior a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) ou com preços manifestamente inexequíveis.**

**7.5** Para fins de classificação das propostas será considerado o Menor Preço (Maior Percentual de Desconto).

**7.6** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior percentual de desconto (de onde se infere o menor preço), e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto, para participarem dos lances verbais, nos termos do Artigo 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

**7.7** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item **7.6**, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços globais subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**7.8** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item **7.7**, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação ao de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**7.9** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**7.10** O lance sempre deverá ser superior ao anterior ou da proposta de maior desconto percentual.

**7.10.1** Para fins de lançamento no sistema COMPRASNET.GO, as propostas e lances serão registrados em valores percentuais (desconto sobre o valor estimado).

**7.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.12** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o

*Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010*

*Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969*

*e-mail: agdr@agdr.go.gov.br*

proponente desistente às penalidades cabíveis.

**7.13** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, será averiguado se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.14** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º da Lei Complementar n.º 123/06);

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 7.13 (hipótese possível se não houver a fase de lances), será realizado sorteio pelo Sistema Comprasnet entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.15** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.13 e 7.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**7.16** O disposto nos itens 7.13 e 7.14 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.17** Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

**7.18** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço/menor percentual de desconto.

**7.19** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.20** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

**7.21** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

**7.22** Na ocorrência do disposto no item 7.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço/menor percentual de desconto.

**7.23** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

**7.24** A Licitante vencedora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, deverá apresentar nova Proposta contendo o preço vencedor, obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, bem como planilha de custos se for o caso.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O critério de julgamento é baseado no **Menor Preço/Menor Percentual de Desconto**.

**8.2** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço/menor percentual de desconto, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 6.9.1 deste Edital.

**8.3** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor preço/menor percentual de desconto, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**8.3.1** O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço/menor percentual de desconto, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço/menor percentual de desconto.

**8.4** Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço/menor percentual de desconto com as exigências do Edital.

**8.5** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela

ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor/maior percentual de desconto.

**8.6** Sendo aceitável a oferta de menor preço/maior percentual de desconto, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 6.9.1 e 6.9.2, e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação).

**8.6.1** A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.7** Constatado que a licitante que apresentou proposta de menor preço/maior percentual de desconto final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

**8.8** Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço/maior percentual de desconto não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 6.9.1, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**b) Com o percentual de desconto inferior a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)** ou com preços manifestamente inexequíveis.

**8.10** Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no item 14 deste Edital.

**8.11** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**8.12** O resultado final será disponibilizado no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**8.13** Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.9.1 e 6.9.2 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) assegurar preferência aos bens ou serviços produzidos no País e depois aos produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

2º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, se quiserem, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra decisão do pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões.

**9.1.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**9.1.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

**9.2** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

**9.3** A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**9.4** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pelo Presidente da AGDR, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital.

**9.6** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**10.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

## **11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.1** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, qualquer cidadão ou o licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir em 24 (vinte e quatro) horas, conforme dita art. 14 do Decreto Estadual nº 7.468/11.

**11.2** Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame, com retificação, republicação e devolução dos prazos.

**11.3** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro na Gerência de Licitações e Contratos da AGDR, no seguinte endereço: Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.160-010.

## **12 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE**

**12.1** Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato em favor da(s) Adjudicatária(s), que após a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar na **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos** a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**12.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**12.3** Para efeito de liberação de pagamento, a regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Superintendência de Suprimento e Logística. Além disso deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**12.6** Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.

**12.8** O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

## **13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão conforme especificações abaixo:

Programa: 4001 / Ação: 4001

Fonte de Recurso: Tesouro

Dotação: 2012.57.01.04.122.4001.4001.03

Natureza da despesa: 3.03.90.39.07 - Transportes de Servidores

Natureza da despesa: 3.03.90.39.11 - Hospedagens

Natureza da despesa: 3.03.90.33.02 - Passagens para Outros Estados

## **14 – DAS PENALIDADES**

**14.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 14.2 e das demais cominações legais.

**14.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.3** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGDR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Homologada a licitação, o adjudicatário, durante o período de que trata o item “5.2.1.3” deste Edital, será convocado para, em 3 dias, contados dessa notificação, assinar o contrato.

**15.1.1** Expirado o prazo trazido pelo item “5.2.1.3” deste Edital, o adjudicado será convidado para assinar o contrato, caso em que aceitará ou não.

**15.2** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular ou não assinar o contrato ou instrumento equivalente, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

**15.3** Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**15.4** O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, por um período de **12 (doze) meses**.

**15.5** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.6** Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.7** Sempre que a Administração requerer, o fornecedor deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**15.8** Cabe à contratante indicar o **gestor do contrato**.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**16.2** Fica assegurado à AGDR, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**16.3** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGDR.

**16.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.5.1** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**16.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**16.7** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.8** Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

**16.9** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

**16.10** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**16.11** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.12** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## **17 – DOS ANEXOS**

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Declaração de Habilitação

ANEXO IV - Declaração quanto ao Trabalho de Menores

ANEXO V - Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO VI - Modelo de Carta Proposta

**Goiânia, 15 de outubro de 2012.**

**Marcus Vinícius de Santana Amaral**  
Pregoeiro

Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010

Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969

e-mail: [agdr@agdr.go.gov.br](mailto:agdr@agdr.go.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRASLADO, HOSPEDAGENS COM ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para cotação, consulta, reserva marcação, emissão, endosso e fornecimento de passagens aéreas, reservas em hotéis (incluso diárias e alimentação) e traslado (locação de veículo, traslado e taxi), no âmbito nacional, para atender às necessidades da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a atender as necessidades de deslocamento dos servidores da AGDR, a serviço de interesse público, dentro e fora do Estado de Goiás, para participação em reuniões, treinamentos, congressos e outros eventos em território nacional.

#### 3. CUSTO ESTIMADO E FORMAÇÃO DE PREÇO

3.1. Os quantitativos de cada serviço são estimados e tem como única finalidade subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas;

#### 3.2. PLANILHA DO VALOR ESTIMADO

<b>SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRASLADO, TAXI E HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO NACIONAL.</b>				
item	Descrição do serviço	Valor Anual Estimado (R\$)	Taxa mínima de desconto (%)	Valor Estimado Anual com Desconto (R\$)
01	Passagens Aéreas Nacionais	15.000,00	2,50	14.625,00
02	Hospedagem com Alimentação	9.000,00		8.775,00
03	Locação de Veículo, Traslado e Taxi.	2.000,00		1.950,00
<b>TOTAL</b>		<b>26.000,00</b>	<b>2,50</b>	<b>25.350,00</b>

**3.3.** O valor Total Estimado para eventual contratação é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a taxa mínima de desconto de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento).**

**3.4.** A unificação desses serviços em um lote único se deu após devido exame da matéria, observando-se e respeitando-se o limite de ordem técnica, o princípio da economicidade e a prática da boa administração ante a desoneração burocrática que não seria atingida com o gerenciamento de diversos contratos;

**3.5.** Os gastos serão feitos conforme demanda.

#### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência;

**4.2.** Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagens aéreas, hospedagem com alimentação e traslado, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, conforme procedimento usual, por correio eletrônico, fax ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento dos serviços, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da CONTRATANTE.

**4.3.** Recebida a requisição de serviços, a CONTRATADA fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantenham vôos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções e demais dados necessários. A CONTRATADA apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico), categoria/acomodações de hotéis e traslados, conforme o caso.

**4.3.1.** No caso da passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da Autoridade Competente da CONTRATANTE.

**4.4.** As solicitações serão feitas conforme demanda do órgão CONTRATANTE, sendo que, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;

**4.5.** A(s) solicitação (ões) será (ao) formalizada (s) pela emissão de Requisição dos Serviços, de acordo com os procedimentos usuais para requerer a prestação dos serviços de emissão de passagem aérea, contratação de hotéis com alimentação e traslado emitido pela unidade administrativa CONTRATANTE.

**4.6.** Nos casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE, situação a ser caracterizada como urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;

**4.7.** Com base nas informações levantadas na forma do subitem 4.2, a CONTRATADA escolherá o voo que melhor atenda às suas necessidades, bem como o tipo de bilhete a ser emitido, bem como os demais serviços, e formalizará, se assim o desejar, por meio da requisição de serviços.

**4.8.** A CONTRATANTE poderá dispensar a consulta de que trata o item 4.1 se, desde logo, especificar os locais de origem/destino, classe/categoria, data, horário, companhia aérea e número de voo desejado, hipótese em que a CONTRATADA responderá à consulta indicando os respectivos valores.

**4.9.** A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

**4.10.** A emissão dos bilhetes de passagens aéreas, eletrônica ou não, condicionada ao recebimento da requisição de serviços a ser enviada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.

**4.11.** O prazo de atendimento das requisições dos serviços deverá (ao) obedecer ao item 9 (nove), ressalvadas as impossibilidades comprovadas, relativas à data, horário, destino de voo e demais serviços de interesse da CONTRATANTE.

**4.12.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da requisição de serviços nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

**4.13.** Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

**4.14.** As passagens aéreas, as reservas em hotéis, alimentação, locação de veículos, taxi e os traslados somente poderão ser requisitados pela unidade administrativa indicada pela CONTRATANTE.

**4.15.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento, por meio de telefone, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratado em qualquer dias/horários.

**4.16.** A CONTRATADA deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a funcionários da CONTRATANTE, ou a quem ela determinar, para planejamento de voos e embarques.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Para participar do certame as empresas deverão apresentar:

**5.1.1.** Documentação exigida para habilitação constante da Lei Federal nº 8.666/93, Cap. II, arts. 27 a 33;

**5.1.2.** Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração

*Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010*

*Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969*

*e-mail: agdr@agdr.go.gov.br*

pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**5.1.3.** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010;

**5.1.4.** Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008.

**5.1.5.** Demais comprovações exigidas e especificadas no Comprasnet, estabelecidas pelo Edital e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

## **6. PASSAGENS AÉREAS**

**6.1.** Mediante requisição a CONTRATADA deverá consultar, reservar, marcar e remarcar, endossar, emitir e entregar as passagens aéreas nacionais, utilizando o valor do bilhete mais econômico para o dia/hora/destino requisitado.

**6.2.** Informar e repassar todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.

**6.3.** Informar aos usuários todas as opções de vôo para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata, dentre as companhias aéreas que atuam regularmente nos trechos nacionais.

**6.4.** Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTAs) no Brasil;

**6.5.** Verificado erro na emissão do bilhete, a CONTRATADA deverá proceder à sua pronta substituição de modo a não inviabilizar a viagem.

**6.6.** Incluir no serviço de fornecimento de passagens o apoio nos embarques e desembarques dos usuários, se necessário;

**6.7.** Emitir relatório do número e valor dos bilhetes emitidos, observando sempre os regulamentos legais vigentes à época da emissão dos bilhetes, para as tarifas promocionais nacionais, para encaminhamento com a fatura da prestação dos serviços.

**6.8.** Providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação.

## **7. HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO**

**7.1.** Mediante requisição, a CONTRATADA deverá reservar acomodações com café da manhã, meia pensão ou pensão completa em hotéis para as viagens nacionais, conforme especificado pela CONTRATANTE.

*Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010*

*Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969*

*e-mail: agdr@agdr.go.gov.br*

7.2. A CONTRATADA deverá reservar acomodações em hotéis para as viagens nacionais, imediatamente após o recebimento da solicitação da CONTRATADA, bem como, solucionar eventuais problemas e proceder cancelamento, se necessário.

## 8. DO TRASLADO E OUTROS

8.1. Mediante requisição, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de traslado **aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto**, em território nacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser por meio de serviços de taxi, locação de veículos ou *transfers*.

## 9. PRAZOS DE REQUISIÇÃO, DA ENTREGA E DO CANCELAMENTO.

9.1. O prazo para **requisição dos serviços** pela CONTRATANTE é de até 72 (setenta e duas) horas antes da data de embarque;

9.2. O prazo para **entrega dos serviços** pela CONTRATADA é de até 24 (vinte e quatro) horas da data de embarque, e, deverão ser entregues no endereço a ser indicado pela CONTRATANTE ou deverão ser colocados à disposição do (s) usuário (s), mesmo quando ele (s) estiver (em fora do Estado de Goiás, em lojas das companhias aéreas ou agência de turismo ou por meio de bilhete eletrônico).

9.2.1. A CONTRATADA encaminhará para a **escolha** da CONTRATANTE as informações relativas ao levantamento citado no subitem 4.2, por correio eletrônico, fax ou correspondência escrita, no prazo de até:

9.2.1.1. 02 (duas) horas para passagens nacionais;

9.2.2. Os prazos para consulta serão contados a partir do recebimento da requisição dos serviços.

9.2.3. São aplicáveis os mesmos prazos na hipótese da consulta realizada na forma do subitem 4.5.

9.2.4. As requisições de Passagem Aéreas devem ser atendidas em até:

9.2.4.1. 05 (cinco) horas;

9.2.4.2 Os prazos serão contados a partir do recebimento da Requisição de Serviços, salvo comprovada impossibilidade relativa à data, horário e destino do voo de interesse da CONTRATANTE.

9.2.5. A entrega dos bilhetes (físicos) de passagens aéreas deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, no endereço fornecido pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes.

9.2.6. Deverá constar do comprovante de entrega da CONTRATADA a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do funcionário da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

9.2.7. No caso de emissão de bilhetes eletrônicos, juntamente com a confirmação, a CONTRATADA deverá

Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010

Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969

e-mail: agdr@agdr.go.gov.br

enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o endereço de correio eletrônico ou fax, a ser fornecido pela CONTRATANTE.

**9.3.** O prazo para **cancelamento e/ou alteração dos serviços** pela CONTRATANTE é de até 06 (seis) horas antes do horário de embarque;

9.3.1. No caso de passagem aérea, o cancelamento somente é integral quando a emissão do bilhete não é efetuada.

9.4. Excepcionalmente, este (s) prazo (s) poderá (ão) ser prorrogado (s), desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, por meio de procedimento formal usual.

## **10. DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS**

**10.1.** Os cancelamentos deverão ser solicitados à CONTRATADA por meio de e-mail encaminhado pela Gerencia Especial de Apoio Logístico e Suprimentos, procedimento formal usual da CONTRATANTE;

**10.2.** A CONTRATADA deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação e o cancelamento e/ou alterações efetivamente realizados, à CONTRATANTE.

**10.3.** Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam à CONTRATANTE o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.4.** Os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas serão cancelados sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.

**10.5.** A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela CONTRATANTE fora do prazo.

**10.5.1.** Uma das taxas cobradas é a chamada NO-SHOW, que é o não aviso a companhia aérea que o passageiro não irá voar. Para que não seja cobrada essa taxa, deve-se avisar com antecedência à CONTRATADA sobre a situação para que a mesma notifique a companhia aérea.

**10.6.** A CONTRATADA deverá solicitar a companhia aérea o reembolso do valor das passagens que não forem utilizadas pela CONTRATANTE e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para cancelamento.

**10.7.** Em caso da não utilização das passagens a CONTRATADA deverá reembolsar os valores respectivos

em até 60 (sessenta) descontados a parti da data do período reembolso;

**10.8.** Efetuado o reembolso pela companhia aérea, deverá a CONTRATADA descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando a CONTRATANTE, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.

**10.9.** Caso a CONTRATADA não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma prevista, a CONTRATANTE descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela CONTRATANTE.

**10.10.** No caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela CONTRATANTE.

**10.11.** As condições, prazos e critérios para os reembolsos dos bilhetes, total ou parcialmente, não utilizados pela CONTRATANTE deverão obedecer integralmente ao quanto estipulado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

**10.12.** Caberá a CONTRATADA fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens sempre que for solicitada pela CONTRATANTE.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pelo usuário do serviço.

**11.2.** Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**11.3.** Encaminhar mensalmente, anexado à nota fiscal ou fatura, relatório de todos os serviços contratados com as locadoras de veículos as redes hoteleiras e as companhias de seguros devidamente especificados e comprovados.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses;

**12.2.** Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda.

**12.3.** A gestão do contrato ficará a cargo do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE que deverá designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas

*Av. 85 n° 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010*

*Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969*

*e-mail: agdr@agdr.go.gov.br*

conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **13.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1.1.** Ofertar **percentual de desconto** que incidirá sobre o valor do volume efetivo contratado, excluída as taxas de embarque, conforme demanda;

**13.1.2.** Repassar para a CONTRATANTE todos os descontos e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira, pelas companhias de seguro, pelas locadoras de veículos e pelas operadoras de viagens, incidindo sobre o preço promocional o percentual único de desconto ofertado;

**13.1.3.** Informar e repassar integralmente a CONTRATANTE, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços, inclusive aquelas em que as companhias aéreas concedam alguma redução (menores tarifas, inclusive reduzidas, promocionais e descontos) sobre o preço normal;

**13.1.4.** No desconto deverão estar inclusas todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

**13.1.5.** Apresentar percentual de desconto fixo e irrevogável a ser aplicado sobre o valor anual estimado do serviço.

**13.1.6.** Confirmar, de imediato, o recebimento das solicitações das prestações de serviços a CONTRATANTE;

**13.1.7.** Possuir unidade de atendimento em Goiânia, comprovado na assinatura do contrato, e a mesma deverá ser mantida durante a vigência do contrato;

**13.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**13.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**13.1.10.** Cabe a CONTRATADA assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

**13.1.11.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

**13.1.12.** Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslados, etc.);

**13.1.13.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no início da execução dos serviços, ou, em virtude de

substituição, seu representante junto a CONTRATANTE e manter sempre atualizados os telefones para os atendimentos emergenciais em qualquer dia/horário.

**13.1.14.** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos/atos ilícitos resultantes de ações e omissões deste, inclusive por inobservância de ordem e normas da CONTRATANTE;

**13.1.15.** Cumprir com os prazos de entrega dos serviços (passagens ou bilhetes *e-ticket*, dos *vouchers* dos hotéis e dos traslados) determinados no item 9 deste Termo de Referência;

**13.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

## **13.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**13.2.1.** Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;

**13.2.2.** Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos materiais entregues ou serviço prestado;

**13.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**13.2.4.** Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 01 (uma) hora antes do prazo de expiração;

**13.2.5.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

**13.2.6.** Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste Termo;

**13.2.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo após cumprimento das formalidades legais;

**13.2.8.** Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.9.** Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/93.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** À LICITANTE e à CONTRATADA, que incorram nas faltas previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei

*Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010*

*Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969*

*e-mail: agdr@agdr.go.gov.br*

Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí - lá.

**14.2.** A multa incorrida será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**14.3.** A CONTRATADA ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

## **15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Goiânia, 31 de julho de 2012.

Rozaura Romano

Elisa Chaud de Faria

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2012

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRANSLADO E HOSPEDAGENS COM ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

#### **PARTES:**

#### **CONTRATANTE**

**AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR**, ente autárquico, inscrito no CNPJ nº. 03.540.410/0001-13, situada na Avenida 85, nº. 1.593, Setor Marista, nesta capital, representada por seu Presidente **Liosório de Jesus Meireles** (nomeado por Decreto de 04 de junho de 2012, publicado no DO/GO nº 21.359, CI nº 196414 SSP/DF, CPF nº 066.311.261-34), doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, Cidade-UF, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, tendo como representantes legais \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### **01.CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL.**

O presente ajuste decorre do **Pregão Presencial nº. 005/2012**, devidamente homologado pelo Presidente da CONTRATANTE, conforme Despacho nº. \_\_\_\_/2012-PR, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012 (fl. \_\_\_\_); tudo constante do Processo nº. 201200030000215, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

#### **02.CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

**02.1** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TRANSLADO E HOSPEDAGENS COM ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL**, conforme Termo de Referência (fl. \_\_\_\_).

**02.2** – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010

Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969

e-mail: agdr@agdr.go.gov.br

### **03.CLÁUSULA TERCEIRA DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **04.CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

#### **04.1 – VALOR:**

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE. Os valores estimados da contratação estão distribuídos, conforme proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/2012, acostada à fl. \_\_\_\_.

**04.1.1** – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o desconto de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

#### **04.2 – DOTAÇÃO:**

A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2012.57.01.04.122.4001.4001.03 - natureza da despesa nº. 3.03.90.39.07, 3.03.90.39.11, 3.03.90.33.02, fonte (00), tendo o valor referente ao ano de 2012 empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000\_\_\_\_, datada \_\_\_/\_\_\_/2012 (fl. \_\_\_\_).

**04.03** - A disponibilidade orçamentária para exercício de 2013 será indicada na respectiva Lei Orçamentária.

#### **04.3 – RECURSOS:**

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Programa: 4001 / Ação: 4001  
Fonte de Recurso: Tesouro

## **05. CLÁUSULA QUINTA DO FATURAMENTO, RAJUSTE E PAGAMENTO.**

05.1 A CONTRATADA deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

05.1.1 O valor total do serviço, constante da respectiva Nota Fiscal/Fatura, deverá ser apresentado com base no preço obtido no Pregão Presencial;

5.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

5.1.3 A CONTRATADA deverá emitir as Faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), traslados (devidamente especificados);

b) nome do passageiro;

c) valor das tarifas;

d) valor bruto da fatura;

e) valor correspondente ao desconto;

f) valor da taxa de embarque;

g) valor líquido da fatura.

05.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e será creditado na conta corrente em nome da CONTRATADA.

05.3 O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

05.4 Para efeito de liberação de pagamento, a regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Superintendência de Suprimento e Logística. Além disso deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

05.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

05.6 Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA.

05.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **06. CLÁUSULA SEXTA**

### **DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**06.1** - 06.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**06.2** - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, designado pela Presidência, para exercer as atribuições contidas no item 06.3;

**06.3** - Ao gestor do contrato – representante designado pela CONTRATANTE – caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

**06.3.1** - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**06.3.2** - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

**06.3.3** - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**06.3.4** - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**06.3.5**- promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**06.3.6** - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**06.3.7** - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**07.1** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**07.2** – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**07.3** – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**07.4** – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**07.5** – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e ainda:

**07.5.1** – Prestar serviços em conformidade com a Cláusula Segunda e cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;

**07.5.2** - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do gestor do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**07.5.3** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, também as normas da CONTRATANTE;

**07.5.4** – Responsabilizar-se pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**07.5.5** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**07.6** – Sempre que a Administração requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

**07.7** - Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa

Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010

Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969

e-mail: agdr@agdr.go.gov.br

“CADASTUR – Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme determina o Decreto Estadual nº 6.744/2008 e nos termos da Lei Federal nº 11.771 de setembro de 2008 e do Decreto Federal nº 7.381 de 2 de dezembro de 2010;

**07.8** - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslado, etc.);

**07.9** - Informar à CONTRATANTE o nome do funcionário responsável pelo atendimento da AGDR.

**07.10** – Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;

## **08.CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**08.1** - A CONTRATANTE deverá:

**08.1.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, na forma prevista pela Lei federal 8.666/93;

**08.1.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

**08.1.3** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**08.2** - Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

## **09.CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO PRAZO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**09.1** – A CONTRATADA deverá prestar o serviço no prazo máximo de 24 horas da sua requisição, pelo Gestor do Contrato.

**09.2** – A CONTRATADA deverá entregar os instrumentos decorrentes de seus serviços, tais como tickets; vouchers; comprovantes de reservas e locações, dentre outros, na sede da AGDR (Av. 85, n 1.593, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.160-010), ou em qualquer outro local determinado pela CONTRATANTE.

**9.3** – Não será admitida a subcontratação.

## **10.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS PENALIDADES**

**10.1** - A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal 8.666/93, aplicam-se, segundo a

natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**10.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**10.2.1** – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**10.2.2** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**10.2.3** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.3** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA** **SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

**12.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**12.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**12.2** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.3** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO FORO**

Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010

Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969

e-mail: agdr@agdr.go.gov.br

**TERCEIRA**

**13.1** - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**13.2** - E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR**, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2012.

\_\_\_\_\_  
Liosório de Jesus Meireles  
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá ser entregue no credenciamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2012**, objeto do Processo nº 201200030000215, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Goiânia,...../...../.....

---

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

**Pregão Presencial nº 005/2012/AGDR**

Processo administrativo nº 201200030000215

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(nome completo e assinatura do representante legal)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**Pregão Presencial nº 005/2012/AGDR**  
Processo administrativo nº 201200030000215

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial nº xxx/2012**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 7.466/11.

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal)

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Pregão Presencial nº 005/2012/AGDR**

Processo administrativo nº 201200030000215

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: Fone: FAX:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº:

Banco:

Nº da Agência:

Nome do Responsável para assinatura do Contrato ou documento equivalente.

item	Descrição do serviço	Período de Duração	Valor Anual Estimado (R\$)	Desconto Oferecido (%)	Valor da Proposta (R\$)
01	Passagens Aéreas Nacionais	12 meses	15.000,00		
02	Hospedagem com Alimentação	12 meses	9.000,00		
03	Locação de Veículo, Translado e Taxi.	12 meses	2.000,00		

O valor total para esta contratação é de R\$ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_.

Nos Preços ofertados já estão inclusas vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e distribuição dos combustíveis e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

**NOTAS:**

- 1) O licitante deverá apresentar um percentual de desconto único para todos os itens, a ser aplicado sobre o valor estimado de cada serviço, perfazendo a taxa total do contrato.
- 2) O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula.

(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)

Av. 85 nº 1.593 Setor Marista Goiânia - GO CEP 74160-010

Telefone: (62) 3201-3975 Fax: (62) 3201-3969

e-mail: agdr@agdr.go.gov.br